



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.340, DE 2026 **(Da Sra. Juliana Cardoso)**

Altera a Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, que institui a Política Nacional de Cuidados, para especificar mulheres negras e jovens como públicos prioritários, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL;
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

Apresentação: 12/05/2026 18:26:45,690 - Mesa

PL n.2340/2026

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Da Sra. JULIANA CARDOSO)

Altera a Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, que institui a Política Nacional de Cuidados, para especificar mulheres negras e jovens como públicos prioritários, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º

.....

IV - trabalhadoras e trabalhadores remunerados do cuidado, com especial atenção às mulheres negras e jovens;

V - trabalhadoras e trabalhadores não remunerados do cuidado, com especial atenção às mulheres negras e jovens.

.....

§ 2º A ampliação do público prioritário da Política Nacional de Cuidados poderá ser realizada de forma progressiva, consideradas as necessidades de apoio e de auxílio, as demandas das trabalhadoras e dos trabalhadores remunerados e não remunerados do cuidado, as novas demandas relativas ao cuidado, as múltiplas desigualdades e as necessidades de cuidado especial a grupos vulnerabilizados. (NR) ”

Art. 2º O art. 9º da Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 9º

§ 1º O Plano Nacional de Cuidados buscará a consecução de seus objetivos por meio de ações intersetoriais nas áreas de assistência social, saúde, educação, trabalho e renda, desenvolvimento agrário e agricultura familiar, cultura,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

2

esportes, mobilidade, previdência social e direitos humanos, com foco nas múltiplas desigualdades e as necessidades de cuidado especial a grupos vulnerabilizados

..... (NR) “.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de lei visa aperfeiçoar a Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, que institui a Política Nacional de Cuidados, com o objetivo de conferir maior precisão e eficácia à sua implementação, garantindo que o Estado brasileiro responda de forma focalizada às assimetrias sociais mais profundas.

O art. 1º deste projeto inova ao dar nova redação aos incisos IV e V do art. 8º da referida Lei. A alteração especifica que, entre os trabalhadores remunerados e não remunerados do cuidado, deve-se conferir atenção especial às mulheres negras e jovens. Tal especificação é fundamental, uma vez que os dados estatísticos demonstram que o ônus do cuidado no Brasil recai desproporcionalmente sobre as mulheres negras, que frequentemente enfrentam jornadas duplas ou triplas em condições de precariedade.

Além disso, as juventudes, especialmente as jovens mulheres negras, frequentemente assumem responsabilidades de cuidado que impactam diretamente sua trajetória escolar e inserção no mercado de trabalho. Ao nomear explicitamente esses públicos como prioritários, a lei deixa passa a orientar políticas públicas concretas para sua proteção e valorização.

Ainda no art. 1º, a nova redação proposta para o § 2º do art. 8º busca manter a coerência com o conceito de “múltiplas desigualdades” já consignado na Lei. O objetivo é assegurar que a progressividade na ampliação do público prioritário não ocorra de forma isolada, mas sim integrada a uma

Apresentação: 12/05/2026 18:26:45.690 - Mesa

PL n.2340/2026





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

3

visão interseccional que considere como raça, classe, território, gênero e geração se sobrepõem na estruturação das carências de cuidado.

No que tange ao art. 2º, propõe-se o aperfeiçoamento do § 1º do art. 9º da Lei nº 15.069/2024. A redação atual da norma conjuga áreas de atuação e públicos de forma que pode gerar dubiedades na execução orçamentária e administrativa. A alteração aqui sugerida recupera a noção de múltiplas desigualdades como o eixo norteador das ações intersetoriais. Ao explicitar que as ações em áreas como saúde, educação, assistência social e trabalho devem ser pautadas por esse conceito, garantimos que o Plano Nacional de Cuidados não seja apenas um somatório de serviços, mas uma estratégia articulada para enfrentar as vulnerabilidades de forma sistêmica.

Em suma, as alterações propostas buscam dar densidade normativa à Política Nacional de Cuidados, assegurando que o foco nas mulheres negras e jovens e a perspectiva das múltiplas desigualdades sejam os pilares da atuação estatal.

Diante da relevância social da matéria, submeto este projeto à apreciação de meus pares, certa de que sua aprovação representará um avanço significativo na valorização do trabalho de cuidado em nosso País.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputada JULIANA CARDOSO

Apresentação: 12/05/2026 18:26:45.690 - Mesa

PL n.2340/2026





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 15.069, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2024/lei-15069-23dezembro-2024-796797-normapl.html>

FIM DO DOCUMENTO